



**DECRETO Nº 2.426 de 16 de Março de 2020.**

**EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, Prefeito do Município de Tabatinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Tabatinga, e,

Considerando as medidas que estão sendo adotadas atualmente pelos Órgãos Governamentais, em suas mais variadas esferas, visando conter ou, ao menos minimizar o avanço do CORONONA VIRUS;

Considerando o amplo debate com os Diretores de Departamento do Município, ocorrido nesta data;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e ao mesmo tempo manter a prestação de serviços públicos essenciais, como o de saúde, de modo a causar o mínimo impacto aos cidadãos;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o regime de teletrabalho, a partir do dia 17/03/2020, se possível, sem rodízio, aos servidores:-

I - portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestados médicos, a ser apresentado ao setor de Recursos Humanos;

II - Maiores de 60 (sessenta) anos;

**Art. 2º** - Os servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, serão afastados compulsoriamente dos locais de trabalho pelo período de 14 (catorze) dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou de eventual contato com pessoas contaminadas, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim;

**Art. 3º** - Os servidores, terceirizados e estagiários que chegarem de locais ou Países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar o serviço de saúde com a maior brevidade possível;

**Art. 4º** - Limitar o fluxo do público em geral nas dependências dos Órgãos e Prédios Públicos Municipais, devendo procurar as repartições em caso de necessidade;

**Art. 5º** - Determinar a cada Diretoria Municipal, a Notificação das empresas contratadas para responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e a necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios à Diretoria de Saúde, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração;



PREFEITURA DE TABATINGA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria e Protocolos



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

**Art. 6º** - Como medidas profiláticas, determinar aos diretores das diversas áreas da Prefeitura Municipal que observem as seguintes orientações:-

I - Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não for possível garantir a ventilação natural;

II - Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III - Na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 01 (um) metro, pessoa a pessoa;

**Art. 7º** - Determinar:-

I - Entre os dias 16 e 20 de Março, o funcionamento normal das unidades de ensino de educação básica do Município, devendo os Diretores, Professores e Funcionários atuar com atividades de prevenção e, crianças e jovens cujas famílias desejarem e puderem não precisarão frequentar a escola e terão as faltas abonadas;

II - A partir do dia 23/03/2020, a suspensão total das atividades nas unidades de ensino de educação básica do Município, bem assim aquelas mantidas pelas Diretorias Municipais de Esporte, Promoção e Desenvolvimento Social e Cultura e Turismo, por tempo indeterminado, medidas essas baseadas no Decreto Estadual nº 64862/2020, de 13 de Março de 2020, podendo sofrer alterações;

III - A suspensão da emissão e expedição de Alvarás Municipais para a realização de quaisquer eventos em que possam ocorrer a aglomeração de pessoas

**Art. 8º** - os Diretores de Departamento ficam autorizados a adotarem outras medidas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - As informações contidas nesse DECRETO, poderão ser readequadas a qualquer momento, de acordo com orientações superiores.

Prefeitura Municipal de Tabatinga, 16 de Março de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Decretos nº 30 e afixado no mural da Prefeitura.

Rosângela Maria Aparecida Barbosa  
Chefe de Setor